DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2916/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1493/2018
PROTOCOLO	: 1887208
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: REINALDO AZAMBUJA SILVA
CARGO NA ÉPOCA	: GOVERNADOR DO ESTADO – ATUAL
INTERESSADO (A)	: FÁTIMA APARECIDA DE SOUZA CAMPOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, **do ato de concessão da aposentadoria voluntária** da servidora Fátima Aparecida de Souza Campos, que ocupou o cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 13925/2018** (pç. 13, fls. 50-52), pelo registro do ato de aposentadoria em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, emitiu o **Parecer n. 20357/2018** (pç. 14, fls. 53), no qual apresentou seu entendimento pelo registro da aposentadoria da servidora pública acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida por este Tribunal de Contas, não havendo irregularidades a serem consideradas.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC), e decido pelo **registro do ato de concessão da aposentadoria voluntária da servidora pública,** Sra. Fátima Aparecida de Souza Campos, que ocupou o cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

CHL